GOVERNO MUNICIPAL 2021-2024
PLANALTO
Quem ama cuida!

DECRETO Nº 003/2023
DE 30 JANEIRO DE 2023

EMENTA: "Dispõe sobre a regulamentação da jornada de trabalho e controle de frequência dos serviços extraordinários do Procurador Jurídico Municipal, e da outras providências".

OLÍMPIO SERVERINO DA SILVA, Prefeito do Município de Planalto, Comarca de Buritama, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO Leis Municipais 026 de 15 de agosto de 2019, bem como, Lei 026 de 15 de agosto de 2019, que cria o Departamento Jurídico do Município de Planalto, como também o emprego de Procurador Jurídico Municipal com respectiva carga horária;

CONSIDERANDO que cabe ao Chefe do Executivo estabelecer o cumprimento da jornada de trabalhosde seus servidores;

DECRETA

Capítulo I
Da Jornada de Trabalho

Art. 1°- A jornada de trabalho dos Procuradores Jurídicos do Município é de 20 (vinte) horas semanais, ressalvado os casos disciplinados em legislação específica, a serem cumpridas de segunda a sexta-feira no período das 08h às 12h para a área do Contencioso Administrativo e das 13h às 17h para área Trabalhista.

§1° - A jornada de trabalho regular será de 04 (quatro) horas diárias, podendo o Chefe do Poder Executivo convocar o Procurador, por interesse e conveniência do trabalho, para os afazeres extraordinários de até 02 (duas) horas complementares por turno trabalhado, que serão ressarcidos nos termos da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

§2° - As horas trabalhadas extraordinariamente deverão ser registradas em sistema eletrônico, exceto quando praticadas fora do território do Município, em audiências judiciais ou atividades de natureza jurídica, não superior a 02h (duas) horas justificadas com declarações ou atestados.

§ 3° - Somente o Chefe do Executivo Municipal poderá autorizar ou determinar à execução de horas extras, observados os interesses e a conveniência do trabalho, bem como, os abonos de faltas ou ausências, mediante justificativa.

Capítulo II
Do Cumprimento da Jornada de Trabalho

Art. 2°- Apurar-se-á o cumprimento da jornada de trabalho através de sistema de ponto eletrônico, preferencialmente por sistema biométrico.

Parágrafo único – A apuração do cumprimento da jornada de trabalho do Procurador Jurídico será executada em minutos e o seu descumprimento acarretará perda proporciona l da remuneração.

Art. 3°- O Procurador Jurídico terá livre acesso aos registros de controle de sua frequência para fins de conferência e solicitação de registros de ocorrências.

Art. 4° - É dever do Procurador Jurídico:

I- Observar o cumprimento da jornada de trabalho cadastrada no sistema;
II- Registrar todas as entradas ao local de trabalho, assim como, as respectivas saídas no sistema eletrônico;
III- Comunicar eventuais afastamentos ao Chefe do Poder Executivo;
IV- Encaminhar a documentação comprobatória dos afastamentos ao setor responsável pela homologação nos primeiros 05 (cinco) dias subsequentes ao da ocorrência;

Art. 5°. As audiências realizadas em feriados municipais e ponto facultativo, deverão ser concretizadas normalmente, como se dias úteis fossem não rendendo ao Procurador Jurídico vantagens remuneradas.

Art. 6°. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado de São Paulo, Paço Municipal "Gelsomino Toloy", 30 de janeiro de 2023.

OLÍMPIO SEVERINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação em mural público, de acordo com a Lei n° 031/93, de 31 de agosto de 1993.

ROSÂNGELA CHAVES
Secretária Geral Interna